

A Conjuração Catilinária na perspectiva de Cícero (63 a.C.)¹

Bruna Mozini Subtil²

Resumo: A República romana caracterizou-se por ser governada por magistrados. Em 63 a.C., o cargo do consulado era ocupado por Marco Túlio Cícero, posição de poder almejada pelo adversário de Cícero, Lúcio Sérgio Catilina. Após anos de fracasso, Catilina planeja um ataque à Roma e aos seus magistrados, com o objetivo de impor medidas políticas, denominada por este de “revolucionárias”. Esse plano foi desmascarado por Cícero, resultando na chamada “conjuração” ou “conspiração” catilinária, narrativa que resultou em nossa documentação escrita ‘As Catilinárias’. Exploramos os discursos de Cícero contra Catilina, com o objetivo de compreender a perspectiva de Cícero acerca da Conjuração Catilinária associado à concepção de cidadão republicano, analisando quais dispositivos jurídicos e tradicionais o autor evoca em seu discurso para validar a condição de cidadão e tornar a ação de Catilina uma ilegalidade.

Palavras chave: República Romana. Catilinárias. Cícero. Conjuração. Cidadania.

Abstract: The Roman Republic was characterized by being governed by magistrates. In 63 B.C., the consulate was occupied by Marcus Tullius Cicero, position of power desired by Cicero's opponent, Lucius Sergius Catilina. After years of failure, Catiline plans an attack on Rome and its magistrates, with the aim of imposing political measures, which he called “revolutionary”. This plan was exposed by Cicero, resulting in the “conjuration” or “conspiracy”, a narrative that resulted in our written documentation 'The Catilinarian'. We explored Cicero's speeches against Catiline, in order to understand Cicero's perspective on Catilinarian conjuration associated with the conception of the republican citizen, analyzing what legal and traditional devices the author evokes in his speech to validate the condition of citizen and make the action of Catiline an illegality.

Keywords: Roman Republic. Catilinarian. Cicero. Conjuration. Citizenship.

Introdução:

O período convencionalmente datado de 509-27 a.C., intitulado de República Romana, costuma ser representado em um único período e, por vezes, essa periodização resulta em uma noção específica do recorte histórico (BELTRÃO, 2013, p. 120), podendo ocasionar generalizações e não tratar de particularidades e especificidades do contexto para encaixa-los em um período mais extenso. No entanto, essa historiografia vem se renovando, passando a considerar a existência de repúblicas, no plural, como por

¹ A presente publicação é resultado da Iniciação Científica orientada pela Prof.^a Dr.^a Érica Cristhyane Morais da Silva.

² Graduanda em História/licenciatura pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: bruna_mozini@hotmail.com

exemplo, a obra *Roman Republics* (FLOWER, 2010), que considera 13 períodos e 6 repúblicas romanas.

Desta forma, nossa pesquisa localiza-se em um período descrito como República Tardia, já que ambienta-se em meados do século I a.C., mais especificamente, no ano 63. Nesse contexto histórico, o cargo de cônsul, considerado o ápice da carreira política romana, envolveu-se em um processo eleitoral bastante disputado. Dos candidatos ao cargo, destacam-se dois: Lúcio Sérgio Catilina e Marco Túlio Cícero. Lúcio Sérgio Catilina, de acordo com Mary Beard (2017, p. 31), advinha de uma antiga e distinta família de patrícios, seu bisavô havia sido um herói da guerra contra Aníbal e sua linhagem continha um elo que remontava até o recorte temporal mítico dos pais fundadores de Roma. No âmbito político, Catilina iniciou sua carreira da maneira mais convencional e segura que sua posição social lhe permitia, ocupando cargos políticos menores, mesmo com sua reputação prejudicada ao ser associado com uma série de escândalos. Neste período, após disputar as eleições, se encontrava em uma situação financeira delicada, as campanhas políticas e eleitorais de Roma do século I a.C podiam ser dispendiosas e, ao não ser eleito para o consulado em 64 e 63 a.C., não obteve retorno acerca destes investimentos.

O autor de nossa documentação escrita, Marco Túlio Cícero, nascido em 106 a.C, já no prelúdio de sua vida pública ficou conhecido no mundo romano por ser um excelente orador, filósofo, escritor, advogado e, anos mais tarde, por sua participação na conjuração catilinária. Candidatou-se ao cargo ao lado de Catilina e Híbrida, posicionando-se ao lado de Pompeu, como a favor de leis que lhe dessem grande poderio militar (SANT'ANNA, 2015, p. 114). Por fim, elegeu-se como cônsul em 63 a.C. ao lado de Caio Antônio Híbrida para a surpresa de muitos, devido as suas origens familiares.

Segundo Corassin (2001, p. 28), as eleições para o consulado ocorriam anualmente, o cargo era ocupado por dois cônsules que faziam parte dos magistrados superiores, investidos do *imperium*, o direito de governar Roma tanto no civil, nas questões públicas, quanto nas campanhas militares, além disso, contavam com atribuições no âmbito político, administrativo e militar. No século I a.C., o sistema eleitoral de Roma contava com votantes mais influentes que outros, ou seja, os votos daqueles que ocupavam uma posição política privilegiada possuíam maior crédito, esses votos foram decisivos para as eleições do cargo de cônsul em 63 a.C. Cícero encontrava-se em desvantagem, estava na posição de um “homem novo”, ou seja, não

descendia de uma família que possuía uma ancestralidade política, chegando até mesmo a ser chamado por seus adversários como “cidadão em meio expediente” (BEARD, 2017, p. 32-33). No entanto, Cícero acaba prevalecendo nas eleições contra Catilina.

A Conjuração Catilinária tornou-se extremamente conhecida por seu valor político e literário, além de consagrar sob a figura do cônsul Marco Túlio Cícero, um exímio orador, a imagem de “salvador” por ter descoberto e impedido a tempo que a conjuração se concretizasse. Desta maneira, exploramos, de que maneira, na perspectiva de Cícero, o status de cidadão republicano se constituía a partir da compreensão deste autor sobre a ilegalidade das ações de Catilina.

Assim, temos como finalidade estudar a problemática apresentada por Marco Túlio Cícero, magistrado eleito cônsul da República em 63 a.C., em seus quatro discursos contra Lúcio Catilina, *As Catilinárias*. Na concepção de Cícero, a temática central da fonte é a denúncia dos planos de Catilina contra a República, valendo-se do uso da retórica e da exposição de provas que seriam suficientes para a condenação dos conjurados (SANT’ANNA, 2015, p.114).

Nesse sentido, concebemos a Conjuração Catilinária como um evento de destaque nesse recorte temporal, porém, pouco estudado pela historiografia brasileira no âmbito jurídico e conceitual. Desta forma, analisamos de que forma Cícero define a cidadania romana nas *Catilinárias*, em seus discursos proferidos contra Lúcio Sérgio Catilina, esclarecendo de que maneira a nomenclatura “conjuração” seria mais apropriada para o português do que “conspiração”. Esse recorte temporal torna-se fundamental por definir as novas bases da participação política na República, já que ao discursar sobre as ilegalidades dos conjurados, Cícero ditava parâmetros para a cidadania romana.

Para tal, nós buscamos compreender a Conjuração Catilinária na perspectiva jurídica e política, numa abordagem de natureza conceitual, e analisar como o status político e cultural do cidadão republicano se dava neste recorte fundamental para história de Roma. Além disso, temos como objetivo definir e distinguir os termos Conspiração e Conjuração, a partir do mapeamento da linguagem utilizada por Cícero, em latim, para designar o que ficou conhecido por Conjuração Catilinária de modo a adotar o conceito mais apropriado para o idioma português e, por fim, apontar as ilegalidades e transgressões, na concepção de Cícero, cometidas pelos conjurados para relacionar a concepção de cidadania às ações perpetradas, de acordo com a percepção do autor.

Sendo assim, baseamos-nos, principalmente, nas reflexões de Nadir Domingues Mendonça (1988) para a operacionalização dos conceitos. A autora defende que o ponto de partida para se representar fenômenos ou aspectos de acontecimentos da nossa realidade é, justamente, a partir de mecanismos conceituais, ou seja, nesse caso, Mendonça (1988, p. 17) entende que os conceitos possuem a função de representar, em alguma medida, o mundo real. Desta forma, em nossa pesquisa, selecionamos quatro principais conceitos: *cultura jurídica*, *representação*, *cidadania* e *conjuração*, que nos auxiliaram na contextualização e na interpretação das evidências coletadas dos discursos de nossa documentação escrita, *As Catilinárias*, de autoria de Marco Túlio Cícero.

Para a operacionalização do conceito de cultura jurídica nos embasamos na obra *O saber local* (1997) de Clifford Geertz, em que o antropólogo define o direito como um sistema cultural, defendendo que não devemos empregar nossas concepções do direito contemporâneo para analisar o direito romano, por exemplo, tendo em vista que este além de estar localizado em um contexto histórico específico, também possui sua própria forma de aplicar e pensar a legislação. Desta maneira, Geertz contribuiria com compreensão do sistema jurídico da Roma republicana em que Cícero está inserido.

Recorremos, também, às reflexões de Roger Chartier (1990) para o conceito de representação, que nos ampara na compreensão do grupo social que o autor de nossa documentação escrita pertence e transmite os interesses desse coletivo. Nas palavras do autor: “As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza” (CHARTIER, 1990, p. 17).

Para a noção de cidadania, nos fundamentamos na concepção de Pedro Paulo Funari (2008, p. 49-80) da obra *História da Cidadania*, organizada por Jaime Pinsky. De acordo com Funari, a cidadania para os romanos se definiria, *grosso modo*, como um único conceito entre cidadania, cidade e Estado. O quadro familiar seria essencial para a formação do cidadão, centrado na figura do *pater famílias*, mas que não excluiria o papel feminino na transmissão desses valores na sociedade romana, a vida cívica se constituiria em um conjunto de direitos e deveres comuns, sendo pautado por regras consuetudinárias (CORASSIN, 2006, p. 271-87).

Desta forma, a noção de cidadania não pode ser dissociada do conceito de conjuração nesse contexto. Por isso, e pelas contribuições oferecidas pelas reflexões sobre cidadania realizadas por Beatriz Catão Cruz Santos e Bernardo Ferreira (2009, p.

43-64) que adotamos o conceito de conjuração em associação com o de cidadania. Para esses autores, em contexto colonial, “o estatuto de cidadão apresenta-se como o resultado de uma concepção partilhada de poder, segundo a qual o exercício do governo local é compreendido como uma prerrogativa de alguns corpos sociais e indivíduos e, ao mesmo tempo, como um serviço cuja merecida contrapartida deveria ser a ampliação dos privilégios” (SANTOS; FERREIRA, 2009, p. 48). Já que a Conjuração Catilinária é o momento em que as disputas políticas colocavam em jogo justamente essa distribuição de poder e privilégios e, principalmente, a concepção corrente do exercício da cidadania e da ampliação/modificação do estatuto de cidadão romano. Assim, a relação entre cidadania, direito e conjuração é para nós uma relação simbiótica o que torna, portanto, as reflexões de Beatriz Catão Cruz Santos e Bernardo Ferreira sobre a cidadania à luz das conjurações brasileiras imprescindível para nós no conjunto dos conceitos que elencamos para compreender a conjuração de Catilina na visão de Cícero.

Optamos, então, por utilizar como aporte metodológico a obra *Análise de Conteúdo* de Laurence Bardin (2009) que descreve esse método a partir de quatro dispositivos primordiais. Estes se organizam inicialmente em uma pré-análise, seguida da exploração do documento e, por fim, a inferência e a interpretação documento, que vai ser utilizado como parte da teoria metodológica, que estruturaria nossa pesquisa. A Técnica da Análise Categrial seria exercida através da divisão do texto em unidades, conseqüentemente por categorias, de acordo com os reagrupamentos analógicos (BARDIN, 2009, p. 147).

Análise da fonte:

O contexto histórico convencionalmente intitulado de República Romana possuía como fundamentais engrenagens político-administrativas: os magistrados, o Senado e as assembleias do povo. No entanto, para compreender a documentação escrita de Marco Túlio Cícero, *As Catilinárias*, em um âmbito jurídico e político, analisamos principalmente os mecanismos de funcionamento do Senado e dos magistrados romanos no período conhecido como República Tardia pela historiografia, momento em que Cícero desempenhou um papel político em Roma.

Inicialmente, devemos levar em consideração que a magistratura é uma instituição que divide seus poderes em funções administrativas como as de cônsules, pretores, censores, edis e questores. Nesse sentido, devemos compreender que o vocábulo “magistrado” não possuía o mesmo significado dos dias atuais, ou seja, nesse momento

histórico, o termo jurídico equivale a todo cidadão que exerce uma função administrativa (ROLIM, 2000, p. 47). Assim, a partir das reflexões do autor Luiz Antônio Rolim (2000), podemos operacionalizar o conceito de cultura jurídica cunhado por Clifford Geertz (1997) que nos auxilia a entender a República romana ao esclarecer que os parâmetros que definem o direito atual, não são adequados para estudar o direito da Antiguidade Clássica.

Desta forma, podemos salientar que os papéis do Senado e das magistraturas se modificaram desde o início da República Romana. Em suas origens, a figura do poder régio foi substituída por dois magistrados eleitos de forma anual e que eram detentores do *imperium*, além de conferirem principalmente poderes de cunho militar, administrativos e políticos (SANT'ANNA, 2015, p. 26). Sendo os dois cônsules os detentores de maior poder e influência, possuíam o poder, juntamente com os pretores, de convocar reuniões com o Senado.

No entanto, o caráter dessas *senatus-consulta*, originalmente, eram apenas consultivas, não tendo qualquer poder sobre as leis discutidas. Entretanto, seu ofício modificou-se com o passar dos séculos, mas, principalmente, no período da República Tardia em que a sua *auctoritas* aumentou potencialmente, tendo como consequência direta as orientações do Senado, que se normatizaram, passando a ser consideradas, então, fontes do Direito Romano (CORASSIN, 2002, p. 145-146).

Nesse sentido, podemos entender que nossa documentação escrita de autoria de Marco Túlio Cícero, encaixa-se nesse momento histórico, já que é nesse período do final da República que “o Senado, por sua vez, passou a publicar as suas discussões e decisões (*sententia*) com caráter de lei (GONÇAVES, 2002, p. 6)”. Assim, os discursos de Cícero contra Lúcio Sérgio Catilina não representam apenas uma acusação contra Catilina, mas também um novo modelo de definição dos parâmetros da cidadania romana, de defesa das instituições e das tradições da República, principalmente, do consulado.

Sendo assim, devemos entender que os magistrados republicanos não pensavam ou agiam como um grupo, pois as decisões dependiam tanto das assembleias, dos magistrados e do Senado atuando em conjunto (NORTH, 2006, p. 260; 266). Logo, não podemos definir a República somente pela atuação do Senado, muito menos definir esse período como uma oligarquia. Nesse sentido, também temos que enfatizar a reflexão de Fergus Millar (2002, p. 164) sobre o uso do termo oligarquia para definir as instituições romanas, o autor defende que essa expressão não deve ser utilizada por pressupor que

esses grupos não fossem circulares ou não dependessem das eleições para se manter no poder, sendo que, majoritariamente, os cargos dos magistrados romanos duravam somente o período de um ano. Essas eleições anuais estavam estritamente conectadas com a ideia de cidadania dos romanos, de acordo com Maria Luiza Corassin (2001, p. 25), pois garante uma espécie de “liberdade do cidadão” ao ter um grupo de magistrados privilegiados que estariam submetidos a uma série de jurisdições, mas que ao mesmo tempo também estariam aptos a criar, em um curto período de tempo, limitações para se viver em comunidade.

Assim, devemos enfatizar que, para analisar nossa documentação escrita, consultamos a fonte em uma versão em espanhol, o quinto volume da coletânea *Discursos*, traduzida por Jesús Aspa Cereza (1995) e publicado pela editora Gredos, além de uma edição em português traduzida por Maximiano Augusto Gonçalves (2006) que nos auxiliou, em maior medida, a nossa análise da documentação por ser uma versão bilíngue e, portanto, possuir o discurso em seu idioma original, o latim.

Desta maneira, o primeiro objetivo elencado refere-se a uma distinção e definição, em parâmetros conceituais, dos termos conjuração e conspiração, a partir do latim, utilizado na narrativa de Marco Túlio Cícero, com a finalidade de compreender qual conceito é o mais apropriado para o português. Para tal, mapeamos, a partir da metodologia de Laurence Bardin (2009), a quantidade de vezes que Cícero utiliza-se dos vocábulos na língua latina em cada discurso proferido pelo autor de nossa documentação escrita:

GRADE DE LEITURA DAS CATILINÁRIAS: vocábulos em latim		
Termo em latim:	<i>Conspiratio</i>	<i>Coniuratio</i>
<i>Oratio Prima</i>	-	8
<i>Oratio Secunda</i>	-	1
<i>Oratio Tertia</i>	-	5
<i>Oratio Quarta</i>	1	5

Dos quatro discursos ciceronianos analisados, os dois primeiros são destinados ao Senado, ao passo que os dois últimos são dirigidos para a população de Roma. Nesse sentido, podemos notar que há uma ênfase no termo latino *coniuratio*, especialmente, no primeiro discurso e que *conspiratio* só aparece uma única vez, no quarto discurso proferido por Cícero. Assim, em termos quantitativos, podemos concluir que Cícero

utiliza-se muito mais como um mecanismo retórico o vocábulo de conjuração, justificando, em partes, nossa preferência conceitual³.

Nesse sentido, evidenciamos que o conceito ideal para a nossa língua, o português, seja o de conjuração, ainda que os estudos de Beatriz Catão Cruz Santos e Bernardo Ferreira (2009, p. 43-64) se pautem baseados em fenômenos do contexto colonial brasileiro. Acreditamos que sua percepção do conceito de conjuração associado ao de cidadania se aplique também ao Mundo Antigo, já que o evento político estudado na República Romana, a Conjuração Catilinária, tem como particularidade uma disputa de poderes que afetava diretamente a distribuição de influência, poder e privilégios, atingindo diretamente, por consequência, a ideia que se tinha de cidadão em Roma. Ou seja, esse conceito se aplicaria melhor ao português pela associação entre conjuração, cidadania e direito, enquanto há um sentido pejorativo muito forte no português para a palavra conspiração.

Devemos destacar, também, que nossa documentação refere-se ao contexto do século I a.C., momento em que Lúcio Sérgio Catilina concorre mais uma vez às eleições para o cargo de cônsul em 62 a.C. , porém, não obtém resultados diferentes dos anos anteriores. Desta forma, juntou-se com seus aliados a fim de reunir um exército para atacar Roma e fazer com que as medidas revolucionárias e ideológicas condizentes com seu grupo fossem instauradas. Cícero, ao saber dos planos de Catilina, coletou provas suficientes para condena-lo em público, gerando, então, a sua fama de “salvador da República” por ter delatado os planos de Catilina (SANT’ANNA, 2015, p. 113-114).

Assim, a *Oratio Prima* e a *Oratio Secunda*, proferidas nos dias 8 e 9 de novembro no ano de 63 a.C., possuíam como principal público alvo o Senado romano. Nelas se destacavam as acusações de Cícero contra Catilina, baseadas em eventos como as calendas de novembro, reuniões na casa de Marco Leca, calendas de janeiro e a saída de Catilina da cidade, ficando seus comparsas, “homens perdidos”, que Cícero passa a defini-los em grupos em seu segundo discurso.

Já na *Oratio Tertia*, pronunciada dia 3 de dezembro de 63 a.C., os principais eventos que guiam a narrativa do autor da Antiguidade são: o encontro de cartas e instruções que iriam para Catilina, a vigília feita por dois pretores na ponte Múlvia o encontro de armamento na casa de Cétego. O último discurso que compõe a

³ Devemos salientar que o Maximiano Augusto Gonçalves (2006, p. 206), traduz diversas vezes o termo *coniuratio* como conspiração, no entanto, a única vez que a palavra *conspiratio* de fato aparece é traduzida erroneamente como concórdia.

documentação, a *Oratio Quarta*, possui como principal evento o julgamento, a discussão de uma sentença para os conjurados, cúmplices de Lúcio Sérgio Catilina.

Com a finalidade de mapear os personagens históricos envolvidos na narrativa de Marco Túlio Cícero e caracteriza-los em termos de ações, além de pontuar a partir da categoria “Virtudes e Vícios” de que maneira o autor de nossa fonte enxerga as atitudes dos conjurados, aliados de Lúcio Sérgio Catilina, construímos um complexo categorial de acordo com o aporte metodológico de Laurence Bardin (2009) que nos auxilia a discutir a visão de Cícero sobre esse evento histórico:

GRADE DE LEITURA DAS CATILINÁRIAS: atitudes contra a <i>res publica</i>, segundo Cícero.				
Referência	Personagens históricas	Categoria social	Ações	Virtudes e vícios
<i>Cat.1. III. 7;</i> <i>Cat. 2. VI. 14.</i> (p. 37-38; 95)	Caio Málio	Centurião	Estar armado no sexto dia antes das calendas de novembro.	Auxiliar da audácia.
<i>Cat. 1. IV;</i> <i>Cat. 1. IV. 9.</i> (p. 39; 41)	Marco Leca; Lúcio Catilina	-	Planeja distribuir partes da Itália entre os membros, quais delas seriam incendiadas.	Fabricantes de foices, companheiros da mesma loucura e crime.
<i>Cat. 1. IV. 9;</i> <i>Cat. 1. VI, 15;</i> <i>Cat. 1. XI;</i> <i>Cat. 2. I. 1.</i> (p. 49; 66; 77)	Lúcio Catilina	-	Estar armado no comício na véspera das calendas de janeiro; planeja assassinar o cônsul e os ilustres da cidade.	Chefe da revolta, general do acampamento dos inimigos; autor do crime; cabeça da conjuração; instigador de escravos e dos cidadãos perdidos; respirava o crime; maquinava a ruína da pátria.
<i>Cat. 3. II. 4;</i> <i>Cat. 4. I. 2.</i> (p. 125; 169)	Públio Léntulo	Pretor	Provoca a guerra transalpina e o tumulto gaulês; tinha instruções e cartas para Catilina.	Induzido pelos agourentos; se demitiu da magistratura para que fossem libertados desse escrúpulo.
<i>Cat. 3. II. 4.</i> (p. 125)	Tito Voltúrcio	-	Foi a ele que tinham sido dadas as cartas para Catilina.	-
<i>Cat. 3. III.</i> (p. 129)	Cimbro Gabínio	-	-	O mais perverso planejador dos crimes.
<i>Cat. 3. IV. 9.</i>	Caio Cétego	-	Foram encontrados numerosos	-

(p. 130)			punhais e espadas em sua casa.	
----------	--	--	--------------------------------	--

Da mesma forma, para compreender a ideia de cidadão romano que Cícero idealiza, construímos um segundo complexo categorial com o mesmo padrão de classificação, no entanto, exaltando a visão do autor de personagens que tiveram ações em prol do bem da *res publica* romana, de acordo com o autor da Antiguidade. Essa perspectiva comparativa é fulcral em nossa análise para identificarmos a interpretação do cônsul sobre os acontecimentos e sua visão de mundo:

GRADE DE LEITURA DAS <i>CATILINÁRIAS</i>: atitudes dignas de cidadãos, segundo Cícero.				
Referência	Personagens históricas	Categoria social	Ações	Virtudes e vícios
<i>Cat.</i> 1. I. 3. (p. 31)	P. Cipião	Pontífice máximo	Matou Tibério Graco	Varão conceituadíssimo.
<i>Cat.</i> 3. II. 5. (p. 126-127)	Lúcio Flaco; Caio Pomptino	Pretores	Combate contra a comitiva na ponte Múlvia.	Homens fortíssimos e amantíssimos da república; possuíam sentimentos nobres e egrégios sobre a república; conduziram muitos homens corajosos.
<i>Cat.</i> 3. III. 8. (p. 130)	Caio Sulpício	Pretor	Encontrou numerosos punhais e espadas na casa de Cétego	Homem corajoso.
<i>Cat.</i> 4. V. 9.; <i>Cat.</i> 4. VI. 13. (p. 181-182; 189)	Caio César	-	Sugere uma sentença que exclui a morte para os conjurados	Homem fortíssimo e amantíssimo da república; Sua dignidade e a amplidão que os antepassados dele exigiam como garantia do zelo perpétuo para a república.
<i>Cat.</i> 4. VI. 11. (p. 186)	Décio Silano	-	Sugere uma sentença em que os conjurados devem ser punidos com a morte	-

Inicialmente, ressaltamos que o discurso de Marco Túlio Cícero tem como principal recurso oratório, nessa fonte, o uso de artifícios tradicionais republicanos, como, por exemplo, os lugares que ele pronuncia seus discursos. São espaços dotados

de significados, memórias, cultura e tradição para os romanos, como o Templo Júpiter Estator, local em que a Primeira Catilinária é proferida pelo autor de nossa documentação. Como já enfatizamos em nossa introdução, Cícero era considerado um “homem novo”, já que não possuía ancestralidade política, assim, utilizava artifícios tradicionais para aquela sociedade para validar ainda mais seu discurso, o autor não dá exemplos de experiência própria, mas sim da História de Roma, citando Tibério Graco como mecanismo de exemplificar que atitudes deveriam ser tomadas pelo Senado, por exemplo.

Outro aspecto que devemos destacar é que os personagens históricos contemplados em sua crítica e como modelos de cidadãos republicanos são todos parte da engrenagem político-administrativa da República Romana, estes possuem cargos de poder sendo pretores, pontífice máximo e centuriões. Compreendemos que, de acordo com o conceito de representação (CHARTIER, 1990, p. 17), Marco Túlio Cícero faz parte dessa elite e discursa em prol do interesse desse grupo social e político. Podemos entender, então, que ao analisarmos a fala de Cícero em nossa documentação escrita, estamos também nos deparando com o lugar social do autor como cônsul e dos interesses coletivos de um grupo específico que ele defende em seu discurso.

Desta maneira, por meio dos complexos categoriais, pode-se perceber que Cícero busca pôr em posição de destaque cidadãos modelos da República, sendo eles, majoritariamente, da elite senatorial romana, por meio de virtudes e de ações em prol de determinados valores. Essas características positivas são dadas em detrimento de vícios apresentados em contraste com essas virtudes. Nesse sentido, podemos identificar que os conjurados são tidos como cidadãos perdidos, audaciosos, loucos e criminosos, planejadores da ruína da sociedade romana, sem escrúpulos e perversos. Ao passo que os homens que agem contra os planos de Catilina são tidos como homens fortes e amantes da república, varões conceituados, corajosos, de sentimentos nobres e que possuem dignidade. Esse contraste de perspectivas acaba beneficiando a própria imagem de Cícero, já que: “[...] na medida em que o réu é vituperado nesse caso jurídico, o orador recebe prestígio e honrarias pelas virtudes demonstradas em contraste com os vícios de seu adversário (OLIVEIRA; LEITE, 2019, p. 77)”.

Assim, houve uma série de transgressões à república destacadas por Cícero que não eram, antes da Conjuração Catilinária, consideradas atitudes que contrariavam a jurisdição romana. Por exemplo, quando o autor condena Caio Málio de estar armado antes do comício das calendas de novembro ou Marco Leca pelas reuniões em sua

residência. Essas atitudes tidas como ilegais estão estritamente relacionadas ao status de cidadão da República Romana por determinarem um novo sentido e significado de ser cidadão romano após os discursos de Cícero serem pronunciados. A modificação na cidadania foi uma consequência direta da narrativa de Cícero contra Catilina.

Podemos perceber, então, que Cícero idealiza como cidadão aquele que defende as instituições e as tradições republicanas de Roma. Ao se referir a Caio César nessa passagem, o autor enfatiza que: “ [...] a dignidade do mesmo e a amplidão dos antepassados dele exigia uma sentença, tal como a garantia do seu zelo perpetua para com a república (*Cat.* 4. V. 9.)”, assim, há uma associação entre dignidade e ao pertencimento à uma família que defenda a república, atitude que, para Cícero, não é tomada por Catilina e os conjurados.

Por fim, por mais que Lúcio Sérgio Catilina seja, por muitas vezes, visto de maneira pejorativa no discurso de Cícero, o autor Walter Allen Jr., em seu artigo *In defense of Catiline* (1938, p. 70), defende que há um exagero por parte da historiografia ao tratar Catilina como o vilão desse acontecimento histórico. De acordo com a interpretação desse autor, Catilina era um político e apenas começou esse evento que, por vezes, é nomeado de “conspiração” porque acreditava que havia uma oportunidade de revolução e de sucesso.

Conclusão:

Desta maneira, concluímos que o aporte conceitual mais apropriado para descrever esse evento histórico seria o de “conjuração”, principalmente, devido aos dados brutos quantitativos que comparam o uso dos dois vocábulos, na língua latina, pelo autor da documentação. Além de, concluirmos, que os discursos de Marco Túlio Cícero foram essenciais por redefinir as novas bases de participação política da República Romana, principalmente, por influenciar em um novo modelo de cidadania em Roma ao pôr em contraste os conjurados e aqueles que ele considerava o padrão ideal de cidadão naquele contexto.

Referências Bibliográficas:

- ALLEN, W. In defense of Catiline. *The Classical Journal*, v. 34, n. 2, p. 70-85, 1938.
- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70, LDA, 2009.
- BEARD, M. O melhor momento de Cícero. *SPQR: uma história da Roma Antiga*. São Paulo: Planeta, 2017, p. 25-55.

- BELTRÃO, C. O problema da periodização da 'República romana': algumas observações a partir do estudo da religião romana. *NEARCO - Revista Eletrônica de Antiguidade*, v. 1, p. 115-136, 2013.
- CHARTIER, R. *A História Cultural*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- CICERÓN. Catilnarias. In: _____. *Discursos*. Traducciones, introducciones y notas de Jesús Aspa Cereza. Madrid: Gredos, 1995, p. 301-322. v. 5.
- CÍCERO. *As Catilinárias*. Tradução, introdução e notas de Maximiano Augusto Gonçalves. São Paulo: *Martin Claret*, 2006.
- CORASSIN, M. A República. *Sociedade e política na Roma Antiga*. São Paulo: Atual, 2001, p. 19-62.
- CORASSIN, M. 'Bacchanalia' na República romana. *Letras Clássicas*, n. 6, p. 145-159, 2002.
- CORASSIN, M. O cidadão romano na república. *Projeto História*, n. 33, p. 271-287, 2006.
- FLOWER, H. *Roman Republics*. Princeton; Oxford: Princeton University Press, 2010.
- FUNARI, P. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, J; PINSKY, C. B (Org). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 49-80.
- GEERTZ, C. *O saber local*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GONÇALVES, A. Lei e ordem na república romana: uma análise da obra de 'Legibus' de Cícero. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 125-148, 2002.
- NORTH, J. The Constitution of the Roman Republic. ROSENSTEIN; MORSTEIN-MARX (Orgs.). *A companion to the Roman Republic*. Oxford: Blackwell, 2006, p. 256-277.
- MENDONÇA, N. *O uso dos conceitos: uma tentativa de interdisciplinaridade*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- MILLAR, F. Rome, the Greek World and the East. *The Roman Republic and the Augustan Revolution*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2002. v. 1.
- OLIVEIRA, A; LEITE, N. Cícero como outsider: as construções identitárias na obra ciceroniana. *Revista Dimensões*: Vitória, v. 42, p. 68-104, 2019.
- ROLIM, L. *Instituições de Direito Romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- SANT'ANNA, H. Pompeu, César e a "Política da Desconfiança". *História da República Romana*. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 111-132.
- SANTOS, B. C. C.; FERREIRA, B. Cidadão. In: FERES Jr., J. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 43-64.